INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M

MESTRADO
EM COMTABILIDADE E FINANÇAS

A importância dos benefícios fiscais nas Pequenas e Médias Empresas no setor Têxtil do Norte de Portugal

Luís André Dias de Sousa

10/2023

Luís Sousa, A importância dos benefícios fiscais nas Pequenas e Médias Empresas no setor Têxtil do Norte de Portugal
10/2023

INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M

MESTRADO
EM COMTABILIDADE E FINANÇAS

A importância dos benefícios fiscais nas Pequenas e Médias Empresas no setor Têxtil do Norte de Portugal

Luís André Dias de Sousa

Dissertação de Mestrado apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação do Doutor Rui Filipe Pereira Bertuzi da Silva

10/2023

Luís Sousa, A importância dos benefícios fiscais nas Pequenas e Médias Empresas no setor Têxtil do Norte de Portugal
10/2023

Agradecimentos

A realização da presente dissertação foi um percurso longo de muito trabalho e dedicação, que culmina com um grande objetivo pessoal, académico e profissional.

Agradecer aos meus pais, namorada e família por sempre me incentivarem e motivarem para concluir este objetivo.

Agradeço ao meu orientador, o professor Doutor Rui Filipe Pereira Bertuzi da Silva, pela disponibilidade e cooperação demonstrada, tendo sido fulcral a sua contribuição para a conclusão da presente dissertação.

Agradeço a todas a pessoas que vivenciaram estes últimos anos académicos comigo pelo companheirismo, amizade e ajuda ao longo deste percurso.

Por último, o meu obrigado ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto por estes dois anos.

Resumo

A globalização empresarial na última década tem vindo a registar um crescimento exponencial, logo é preciso encontrar soluções de forma a melhorar a competitividade das empresas portuguesas. Perante este desafio permanente temos como custo acrescido a carga fiscal elevada que incide sobre os rendimentos. Para tal é necessário recorrer a conceitos como o planeamento fiscal, que tem cada vez mais um papel fundamental no dia a dia empresarial. Como forma de redução da carga fiscal as empresas tendem a recorrer a benefícios fiscais de modo a rentabilizar os seus negócios.

A presente dissertação visa estudar o impacto dos benefícios fiscais nas Pequenas e Médias Empresas em Portugal pertencentes ao setor têxtil do norte de Portugal. Numa primeira instância começará por se proceder a um enquadramento do sistema fiscal português, bem como do conceito de benefício fiscal. O objetivo de investigação é o de perceber quais as razões que levam as Pequenas e Médias Empresas a utilizar benefícios fiscais em Portugal. Para isso realizou-se uma análise temporal do uso dos benefícios fiscais para o período de 2021.

A metodologia utilizada foi quantitativa, tendo por base a recolha de dados disponíveis no portal das Finanças, Instituto Nacional de Estatística e na base de dados SABI (*System Analysis of Iberian Sheet*). Após a recolha dos dados, recorreu-se ao *software* SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences)* de forma a testar as correlações entre as variáveis definidas.

Os resultados obtidos evidenciam a existência de correlações estatisticamente significativas entre as variáveis em estudo no período de tributação em análise. Uma das limitações do estudo empírico é a existência de outros benefícios fiscais em sede de IRC que poderiam ter sido abordados, contudo apenas foram destacados os mais utilizados e relevantes.

A presente dissertação clarifica e incentiva o uso de benefícios fiscais, visto estes serem extremamente importantes para o desenvolvimento empresarial em Portugal.

Palavras-Chave: Incentivos Fiscais, Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas; Sistema Fiscal; Benefícios Fiscais; Planeamento Fiscal.

Abstract:

Business globalization in the last decade has been registering an exponential growth, so it is necessary to find solutions in order to improve the competitiveness of Portuguese companies. Faced with this permanent challenge, we have the added cost of the high tax burden on their income. To do so, it is necessary to follow the concepts of how to think about taxation, which is increasingly playing a fundamental role in day-to-day business. As a way of reducing the tax burden, companies tend to have recurring tax effects in order to monetize their businesses.

The present work aims to study the impact of tax benefits on Small and Medium Enterprises in Portugal in the textile sector in northern Portugal. In the first instance encouraged by a framework of the Portuguese tax system, as well as the concept of tax benefits. Then, aiming to understand the reasons that lead Small and Medium-Sized Companies to use tax benefits in Portugal, the objective is to elaborate a temporal analysis of their use.

The methodology used will be quantitative, based on the collection of data available on the Finance portal, National Institute of Statistics and SABI (System Analysis of Iberian Sheet). After collecting the data, it is intended to run through the SPSS software (Statistical Package for the Social Sciences) in order to carry out correlations between the variables under analysis.

The results show that there are statistically significant correlations between the variables under study during the tax period in question. One of the limitations of the empirical study is the existence of other IRC tax benefits that could have been addressed, but only the most used and relevant were highlighted.

This dissertation clarifies and encourages the use of tax benefits, as they are extremely important for business development in Portugal.

Keywords: Tax Incentives, Corporate Income Tax; Tax System; Tax benefits; Tax Planning.

Indíce

INTRODUÇÃO 11
CAPÍTULO I- SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS 14
1.1 Enquadramento do Sistema Fiscal Português 15
1.2 Complexidade do sistema fiscal 17
1.3 Planeamento Fiscal 18
CAPÍTULO II - BENEFÍCIOS FISCAIS 21
2.1. Conceito de benefício fiscal 22
2.1.1 EBF (Estatutos dos Benefícios Fiscais) 24
2.1.2 Código Fiscal do Investimento 27
2.2. Tipos de Benefícios Fiscais 27
2.2.1-Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) 27
2.2.2. Regime Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) 30
2.2.3. Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) 31
2.2.4. Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II) 33
2.2.6. Renumeração Convencional do Capital Social 35
2.2.7 Resumo dos benefícios fiscais 36
CAPÍTULO III- METODOLOGIA 37
3.1. Metodologia 38
3.2. Objetivo e hipóteses de Investigação 39
3.3. Recolha de dados e amostra 42
3.4. Indústria Têxtil 43
3.5. Procedimento Estatístico 44
CAPÍTULO IV-ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS 46
4.1. Resultados 47
4.1.1 Análise do uso dos benefícios fiscais em termos absolutos 47
4.1.2 Análise Bivariada 48
4.2 Discussão 62
CAPÍTULO V-CONCLUSÃO 64
5.1. Conclusão 65
5.2. Limitações do estudo e sugestão e investigações futuras 66
Referências Bibliográficas 67

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1-Complexidade do Sistema Fiscal Português (2011-2021) 17

Figura 2- Descrição das variáveis independentes e dependentes 41

Figura 3-Dimensão das empresas do setor têxtil em Portugal 44

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1-Tipos de despesa fiscal 23

Tabela 2-Número de benefícios fiscais em Portugal por categoria 24

Tabela 3- Despesa fiscal em IRC, por tipo 26

Tabela 4-Síntese das características principais dos benefícios fiscal previamente abordados 36

Tabela 5- Análise Quantitativa vs. Qualitativa 39

Tabela 6-Análise de correlação: RLE vs. DLRR 49

Tabela 7-Análise de correlação RLE vs. CFEI II 49

Tabela 8-Análise de correlação: RLE vs. Renumeração Convencional do Capital Social . 50

Tabela 9-Análise de correlação: RLE vs. SIFIDE 51

Tabela 10-Análise de correlação: RLE vs. RFAI 51

Tabela 11- Análise de correlação: Volume de Negócios vs. DLRR 52

Tabela 12-Análise de correlação: Volume de Negócios vs. CFEI II 53

Tabela 13-Volume de Negócios vs. Renumeração convencional do Capital Social 53

Tabela 14-Volume de Negócios vs. SIFIDE 54

Tabela 15-Volume de negócios vs. RFAI 55

Tabela 16-EBITDA vs. DLRR 55

Tabela 17-EBITDA vs. CFEI II 56

Tabela 18-EBITDA vs. Renumeração Convencional do Capital Social 57

Tabela 19-EBITDA vs. SIFIDE 57

Tabela 20-EBITDA vs. RFAI 58

Tabela 21-Imposto Sobre o Rendimento vs. DLRR 59

Tabela 22- Imposto Sobre o Rendimento vs. CFEI II 59

Tabela 23- Imposto Sobre o Rendimento vs. Renumeração Convencional do Capital Social 60

Tabela 24-Imposto Sobre o Rendimento vs. SIFIDE 61

Tabela 25- Imposto Sobre o Rendimento vs. RFAI 62

Lista de Abreviaturas

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CFEI - Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

CFI - Código Fiscal do Investimento

DLRR - Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

I&D - Investigação e ao Desenvolvimento

IABA - Imposto sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes

IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis

IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

IS – Imposto do Selo

ISP – Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos

ISV – Imposto sobre Veículos

IT – Imposto sobre o Tabaco

IUC – Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto sobre Valor Acrescentado

PME - Pequenas e Médias Empresas

RGIC- Regulamento geral de isenção por categoria

RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

SABI – Sistema de Análise de Balanços Ibéricos

SIFIDE II - Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial

INTRODUÇÃO

Um sistema fiscal agrega um conjunto de legislação e condutas que as empresas e indivíduos de uma sociedade têm de cumprir (Nabais, 2009). A complexidade da legislação fiscal ao longo do tempo tem vindo a ganhar uma maior relevância no panorama económico de um país, uma vez que a mesma introduz um procedimento a seguir por todos os contribuintes. Um dos objetivos das economias desenvolvidas é a simplificação do sistema fiscal na medida em que possibilitaria uma melhor compreensão para todos os indivíduos e empresas, bem como potenciaria estabilidade e transparência (Lopes 2003).

Segundo James e Edwards (2008), os sistemas tributários existem para aumentar a receita pública, contudo a exigência do dever de pagar impostos não pode ter como finalidade única o aumento das receitas. Os impostos devem ser usados também para desenvolver políticas de crescimento público como a conformidade e simplificação fiscal. Os autores defendem que há fortes pressões para aumentar a complexidade do sistema tributário, de forma a resolver questões como a equidade horizontal e vertical nas economias modernas. No entanto, consideram que nesta área as opiniões divergem, sobrestimando que a solução para a complexidade tributária é em grande parte uma questão de simplificar o direito tributário.

Nos últimos anos a competitividade da economia portuguesa tem vindo a aumentar fomentando assim a adoção de medidas que permitam potenciar o crescimento do país. Neste sentido, os benefícios fiscais começaram a ter um papel fulcral na tomada das decisões empresariais.

Graham (2007), destaca que os benefícios fiscais assumem um papel de enorme destaque no que toca à competitividade fiscal entre países, sendo assim um dos principais factos geradores da escolha do local a investir.

A simplificação do sistema fiscal tem sido implementada por diversos países, contudo em Portugal verifica-se um crescendo de complexidade fiscal, apesar dos esforços para a sua simplificação (Lopes 2011). As Pequenas e Médias Empresas (PME) em Portugal são o conjunto de empresas que mais sofrem com a complexidade fiscal, dado que suportam custos administrativos e de cumprimento muito elevados (Dâmaso 2015).

Os custos administrativos agregam a despesa inerente aos gastos com recursos humanos, tecnologias entre outras ferramentas que contribuem para o apuramento de

impostos. As tecnologias de informação ao longo dos últimos anos têm ganho cada vez mais importância na redução destes custos, posto que possibilitam um melhor controlo de dados e políticas de gestão. Todavia as mesmas proporcionam ganhos marginais no que toca à comunicação com a administração fiscal. Exemplo disso temos a implementação das declarações eletrónicas que vieram fomentar uma maior rapidez e simplicidade de entrega de obrigações por parte de todos os contribuintes (Coolidge 2012).

De modo a efetuar uma contextualização do tema em análise, o primeiro capítulo será debruçado na revisão da literatura, onde serão abordados conceitos e definições fulcrais para o desenvolvimento do tema em análise que servirão de pilar para a realização da investigação. No segundo capítulo, os benefícios fiscais serão a base de estudo, caracterizando-os quanto à sua natureza e respetiva legislação que os mesmos agregam. Posteriormente o terceiro capítulo apresenta a metodologia adotada para o estudo empírico. No quarto capítulo serão analisados os resultados dos testes efetuados e dos dados recolhidos. Por fim, no último capítulo serão apresentadas as principais conclusões, bem como as limitações da presente dissertação e sugestões futuras.

CAPÍTULO I- SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

O presente capítulo pretende efetuar uma contextualização de alguns conceitos-chave, de modo a efetuar uma melhor análise aos benefícios fiscais e respetivo estudo empírico.

1.1 Enquadramento do Sistema Fiscal Português

Pereira (2018) define sistema fiscal como um conjunto de impostos existentes num certo espaço, reportando-se, sobretudo, ao domínio normativo, ou seja, à legislação fiscal existente. O objetivo da atividade financeira do Estado é obter receitas públicas para atender às necessidades da população. As necessidades podem ter caráter individual e coletivo (saúde, educação, etc.), sendo que necessitam do estado para financiar os seus gastos de modo a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos. Evans (2012), defende que a complexidade de um sistema fiscal começa a surgir quando tem como objetivo primordial o arrecadamento de receitas para respetiva distribuição.

O sistema fiscal português rege-se pela Constituição da República Portuguesa (CRP), esse mesmo documento através do artigo 103º menciona que o sistema fiscal em Portugal *"visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza"*. O artigo 5º da Lei Geral Tributária refere que o conceito de tributação *"promove a justiça social, a igualdade de oportunidades e as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento".*

Tal como noutros países, assistiu-se em 1937 em Portugal à criação do primeiro imposto da história nacional, que numa fase inicial incidia de uma forma equitativa para todos os cidadãos, sendo que mais tarde foi ajustado a cada sujeito passivo face à sua riqueza (Ferreira, 1989). Em contrapartida, com o nascimento dos impostos foram criadas juntamente medidas que permitissem o seu desagravamento ou alívio dos mesmos.

A justiça social e igualdade de oportunidades são o principal objetivo das economias desenvolvidas. O sistema fiscal em Portugal é constituído por impostos indiretos, impostos diretos e contribuições para a segurança social. Os impostos indiretos incidem sobre o consumo sendo o Imposto sobre o Valor Acrescentado o mais conhecido. Por outro lado, os impostos diretos têm como base de incidência o rendimento das

empresas e das pessoas, procurando assim resolver problemas de equidade horizontal entre todos os agentes económicos.

Deste modo o sistema fiscal em Portugal é constituído pelos seguintes impostos:

- Impostos sobre o consumo ou a despesa: Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) e Imposto do Selo (IS);
- Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC);
- Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS);
- Imposto sobre o património: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- Imposto sobre o património: Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT);
- Impostos especiais sobre o consumo: Imposto sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes (IABA)
- Impostos especiais sobre o consumo: Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) e Imposto sobre o Tabaco (IT);
- Imposto Único de Circulação (IUC);
- Imposto sobre Veículos (ISV);
- Contribuições Segurança Social.

O sistema fiscal português apresenta uma enorme complexidade devido a inúmeros fatores (Sanches 2010). Segundo Lopes (2008b), o mesmo tem sido muito criticado essencialmente através de heranças do passado, que dificultam a administração tributária. A falta de meios e de cruzamento de informações entre as várias entidades da administração conduzem a processos lentos junto dos tribunais fiscais, contribuindo assim para o aumento da evasão fiscal. As leis fiscais em Portugal são extensas e detalhadas, dado que tributam diferentes fontes de rendimento, como trabalho dependente, trabalho independente, rendimentos de capitais, entre outros. Além disso, existem leis específicas para cada imposto, que possuem por vezes requisitos e regras diferentes.

A Deloitte tem realizado vários inquéritos aos sujeitos passivos com sede Fiscal em Portugal, de forma a compreender a sua opinião sobre a complexidade do sistema

fiscal que os rodeia. Através da análise da Figura 1, é de denotar que maior parte dos contribuintes ao longo do período em análise considera que o sistema fiscal em Portugal é complexo, sendo assim uma parte residual aqueles que não o consideram.

Figura 1-Complexidade do Sistema Fiscal Português (2011-2021)

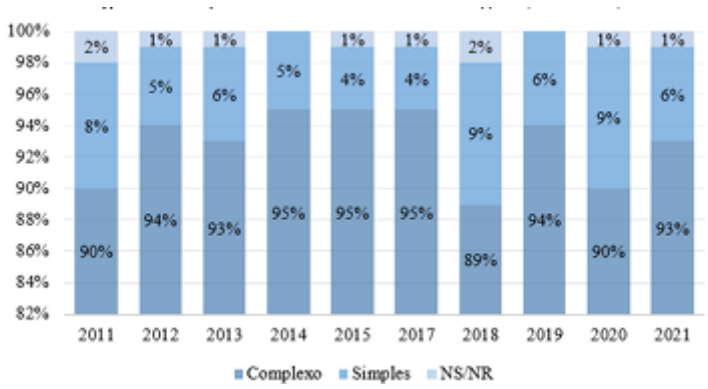

Fonte: Deloitte

1.2 Complexidade do sistema fiscal

Cada vez mais vivemos num ambiente de complexidade fiscal crescente, e é com preocupação que as Pequenas e Médias Empresas (PME) olham para este cenário dado que suportam custos de cumprimento muito elevados.

A complexidade do sistema fiscal não compreende uma medição fácil, visto que a sua regulamentação compreende uma vasta legislação fiscal. A falta de clareza da legislação pode servir de fio condutor para a existência de incongruências entre o contribuinte e administração fiscal (Teixeira, 2016).

Santos (2003), descreve que um sistema complexo é composto por vários impostos, formas de tributação, inúmeras isenções, exceções e diferentes tipos de contribuintes o que dificulta o tratamento da informação a apenas uma única realidade ou forma.

Segundo Richardson (2006) a complexidade de um sistema fiscal numa economia, pode ser causador de uma maior evasão fiscal, referindo que estas duas variáveis estão quase sempre correlacionadas. Quando a legislação tributária aumenta, maior o incumprimento fiscal (Mckerchar, 2007).

Nos sistemas fiscais mais desenvolvidos a fonte de receita tende a ser maior, contudo o grau de justiça social é também maior, assistindo assim a uma complexidade progressiva (Lopes, 2008c). A complexidade fiscal pode conter três dimensões: a regulamentar, política e administrativa. A dimensão regulamentar corresponde à densidade e amplitude dos códigos fiscais. A dimensão administrativa agrega os custos administrativos do sistema fiscal. Por último a dimensão política afeta o grau de simplificação definida tendo em vista as estratégias fiscais a implementar (Lopes, 2003)

Existem diversas razões para que os sistemas fiscais se tornem mais complexos, como por exemplo terem objetivos de tributação que promovam uma maior equidade, grupos de tributação ou até mesmo a globalização. Budak *et al.* (2018), menciona que o objetivo primordial da tributação é apoiar os objetivos fiscais e não fiscais, cumprindo-os de forma eficiente.

1.3 Planeamento Fiscal

O planeamento fiscal surge com o aumento da complexidade tributária, o que acaba por influenciar as tomadas de decisões dos agentes económicos. O ato de planeamento fiscal é uma tentativa de poupança, em que o agente económico utiliza o seu conhecimento jurídico tendo por finalidade a redução da carga fiscal (Renato *et al.*, 2014.). A poupança fiscal é um direito de todos os contribuintes que está previsto nas leis tributárias (Amorim, 2007). Existem diversas formas de reduzir a carga fiscal, sendo uma delas o uso de benefícios fiscais.

Todas as empresas ou indivíduos pretendem maximizar o seu rendimento, recorrendo assim frequentemente a instrumentos de gestão que possibilitem a redução dos seus custos. Para Fernandes (2013), a gestão fiscal permite às empresas obter meios que permitem a redução do imposto a pagar, originando assim uma poupança. Convém ainda realçar que a parte jurídica tem de ser cumprida. De igual modo, Silva (2008) descreve o planeamento fiscal como "conjunto de atos que, no respeito pela lei, visam reduzir ou minimizar a carga fiscal do contribuinte".

Existem diversas definições para o conceito planeamento fiscal, o que demonstra ser um tema controverso e de opiniões distintas, apesar de um interesse generalizado de todos os contribuintes. Sanches (2016, p.21) define planeamento fiscal como uma *"técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo*

comportamento por este estar ligado a uma obrigação tributária ou escolhe, entre as várias soluções que lhe são proporcionados pelo ordenamento jurídico, aquela que, por ação intencional ou omissão do legislador fiscal, está acompanhada de menos encargos fiscais".

Em Portugal verificamos que o conhecimento dos empresários portugueses no que toca a matéria fiscal é reduzido, visto que existe uma falta de formação dos mesmos. Sendo a fiscalidade uma despesa que afeta financeiramente as empresas, é importante um bom planeamento fiscal para um melhor processo de decisão.

Fortes (2014), descreve que o planeamento fiscal é aceite pela lei uma vez que funciona como um instrumento que acrescenta valores para as empresas tendo como compartida a redução do imposto a pagar. Tal como já foi suprarreferido a complexidade dos sistemas fiscais produz que muitas empresas desistam à partida de um planeamento fiscal mais rigoroso. Já para Silva (2005, p.10):

> *"Planeamento fiscal é a ordenação dos atos do contribuinte em conformidade com a lei tributária, tendente ao não pagamento, ao menor pagamento ou ao pagamento mais distante; pressupõe sempre o respeito da lei e, por isso, não se verifica qualquer ilegalidade. Tal conduta não se confunde com a sonegação fiscal que consiste em procedimento fraudulento capaz de iludir o fisco para eximir o contribuinte ao pagamento do imposto devido."*

A premissa que o planeamento fiscal deve ser legítimo, isto é, deve cumprir a lei, é confundida regularmente com a expressão "evasão fiscal". Estes conceitos não corroboram entre si, dado que a evasão fiscal promove a redução da carga tributária através de atos ilícitos. Deste modo é necessário que a legislação e a administração fiscal efetuem um trabalho de fiscalização de forma a combater comportamentos ilegítimos por parte dos contribuintes. As medidas anti abuso foram criadas em Portugal de forma a combater a utilização indevida da legislação para a redução de imposto a pagar por parte dos contribuintes (Silva, 2008).

Amorim (2007) descreve que existe dois tipos de comportamentos que os contribuintes podem adotar tendo como finalidade a "fuga aos impostos":

- A evasão fiscal ocorre quando os contribuintes deliberadamente omitem, subestimam ou manipulam informações financeiras de forma a reduzir a sua carga

tributária. Isso pode ser feito por meio de práticas ilegais, como a omissão de rendimentos ou a utilização de esquemas fraudulentos para evitar o pagamento de impostos devidos;

- A elisão fiscal refere-se a estratégias legais adotadas pelos contribuintes tendo como finalidade a redução da sua carga tributária dentro dos limites estabelecidos pela legislação fiscal. Nesse caso, os contribuintes procuram lacunas legais existentes no sistema fiscal de forma a minimizar o imposto a pagar, por meio de planeamento fiscal adequado. A elisão fiscal envolve a utilização de deduções, benefícios fiscais, estruturas empresariais ou outras estratégias permitidas legalmente para reduzir os impostos pagos.

É importante observar que, embora a elisão fiscal seja uma prática legal, existe um debate contínuo sobre a ética e a equidade da sua utilização.

O combate à evasão fiscal para Viana (2016) é uma obrigação do Estado como forma de equidade e justiça social. Em Portugal a Autoridade Tributária é responsável pela fiscalização das obrigações tributárias de todos os contribuintes.

Deste modo, Fernandes (2013) afirma que a poupança fiscal é efetivamente um direito do contribuinte dado que assenta no princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica. Este princípio está previsto no n.º 1 do artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa, mencionando que *"a iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral."*.

CAPÍTULO II - BENEFÍCIOS FISCAIS

2.1. Conceito de benefício fiscal

O poderio económico de diversos países faz com que os mesmos adotem políticas fiscais distintas dos demais. A cultura, localização e características do capital humano são todos os fatores que influenciam a alavancagem da economia de um país.

Além da relevante importância no financiamento das despesas públicas, os impostos são igualmente importantes na prossecução de outras finalidades, denominadas extrafiscais, que têm por consequência a redistribuição de riquezas, a estabilização macroeconómica e a influência na afetação de recursos.

Segundo Shah (2003), os países com menores recursos financeiros são aqueles que mais usam os benefícios fiscais, de forma a potenciar o investimento e acelerar o ritmo de crescimento económico de forma sustentada.

Nos anos setenta, assistiu-se à afirmação do conceito de benefícios fiscais no nosso país, essencialmente num período em que abríamos as nossas fronteiras, obrigando-nos assim a eliminar barreiras aduaneiras. Os Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF) surgem em 1989, resultado de um projeto de definição e critérios uniformes para a atribuição de benefícios de uma forma mais equitativa Barbot (1990).

O conceito de despesa fiscal coexiste com o de "receitas cessantes em virtude de benefícios fiscais", que constitui a base do Mapa XXI da Lei do Orçamento do Estado.

Em Portugal, os benefícios fiscais estão previstos no EBF, no CFI e em documentos avulsos que os diversos Orçamentos de estado podem redigir no âmbito desta matéria.

As aplicações de benefícios fiscais ocorrem de diversas formas podendo ser demonstradas em termos práticos ao contribuinte através de isenções, reduções de taxas, deduções à coleta ou matéria coletável entre outras medidas fiscais. O benefício fiscal não reembolsa qualquer tipo de imposto, mas sim contribui ativamente para o aumento da poupança tributária. Para Amorim (2019), apesar de os benefícios fiscais gerarem na generalidade um impacto negativo nos "cofres" da administração tributária, os mesmos alavancam a economia com a fomentação de investimento, emprego e acréscimo da receita dos impostos sobre o consumo.

O conceito de despesa fiscal é definido por Gomes (1991) como as perdas de ingressos fiscais decorrentes da existência de benefícios fiscais excecionais, relativos a situações sujeitas a tributação, e que equivalem a subsídios diretos em dinheiro.

Pereira (2011), defende que pela sua natureza substantiva, as despesas fiscais devem ser objeto do mesmo controlo das despesas diretas e das receitas. Diversos países sentem atualmente necessidade de elaborar um orçamento para as despesas fiscais, dado que as mesmas estão correlacionadas com as receitas que deixarão de ser arrecadadas em prol de vantagens fiscais concedidas a contribuintes.

Segundo o estudo "Benefícios Fiscais em Portugal", realizado pelo Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais existem 6 tipos de despesas fiscais que um governo pode ter, estando divididos de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1-Tipos de despesa fiscal

Código	Designação	Descrição
CT.1	Isenção tributária	A sua verificação impede a constituição da obrigação do imposto (total ou parcialmente).
CT.2	Dedução à matéria coletável	Minoração sobre o *quantum* tributário sujeito a tributação.
CT.3	Dedução à coleta	Minoração efetuada após o cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação visando beneficiar certa categoria de sujeitos passivos e operações.
CT.4	Diferimento da tributação	Diferimento do pagamento do imposto sem colocar em causa a respetiva cobrança.
CT.5	Taxa preferencial	Minoração de taxas de tributação face às taxas normais aplicadas com caráter geral garantindo um menor nível de tributação.
CT.9	Outros	

Fonte: Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais

No ordenamento jurídico português, a CRP no seu art. 106º, n.º 3, al. g), estabelece a obrigatoriedade de a proposta do Orçamento do Estado ser acompanhada de relatórios sobre benefícios fiscais e a estimativa de receita que deixou de ser arrecadada.

O conceito benefício fiscal pode atuar de diversas formas como já foi supramencionado, porém podemos atribuir três caracteres fulcrais constituintes deste conceito. Benefícios fiscais temporários ocorrem por um determinado período, normalmente para corresponder às necessidades dos contribuintes em certo período temporal. Por outro lado, os benefícios fiscais permanentes tendem a perdurar no tempo,

não se correlacionando com os de caráter estrutural que resultam essencialmente de motivações “extrafiscais ou genéricas “ (Romão et al, 2013).

A problemática da gestão fiscal, ocorre diversas vezes pela dificuldade em conciliar os vários benefícios fiscais ao dispor dos contribuintes. A impossibilidade da utilização conjunto dos mesmos, conduz a um planeamento fiscal rigoroso de forma a perceber qual será o mais viável e vantajoso para o contribuinte (Lucas 2020). Através do mesmo já suprarreferido é possível verificar através da tabela 2, a existência de 542 benefícios divididos por 8 categorias:

Tabela 2-Número de benefícios fiscais em Portugal

Categoria	Número de BF
Isenção Tributária	330
Dedução à Matéria Coletável	90
Taxa Preferencial	63
Dedução à Coleta	52
Redução de Taxa	4
Diferimento da Tributação	1
Outro	1
(em branco)	1
Total Geral	**542**

Fonte: Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais

2.1.1 EBF (Estatutos dos Benefícios Fiscais)

O EBF (Estatutos dos Benefícios Fiscais) surge no Decreto-Lei nº 215/89 de 1 de julho definindo o conceito benefício fiscal através artigo do artigo 2.º “...as medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.”.

O princípio subjacente à introdução da figura de benefício fiscal pode-se observar no preâmbulo do Decreto-Lei intrínseco à sua publicação, assim:

> *“(...) entendeu o Governo acolher princípios que passam pela atribuição aos benefícios fiscais de um carácter obrigatoriamente excecional, só devendo ser concedidos em casos de reconhecido interesse público; pela estabilidade, de modo a garantir aos contribuintes uma situação clara e segura; pela moderação, dado que as receitas são postas em causa com a concessão de benefício, quando o País tem de reduzir o peso do défice público e, simultaneamente, realizar investimentos em infraestruturas e serviços públicos.”*

O n.º 2 do artigo supracitado caracteriza ainda os benefícios fiscais como *"as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam às características enunciadas no número anterior."*

O EBF fornece os princípios em que as situações de benefício devem ser construídas, bem como as regras para sua atribuição e reconhecimento. Isso é feito com dois objetivos: garantir maior estabilidade aos diplomas reguladores e, por outro lado, dar ao conjunto de benefícios fiscais um aspeto mais sistemático.

O sujeito passivo usufrui dos benefícios fiscais, contudo o Estado é a entidade que os concede, representando assim uma despesa para o mesmo. O n.º 2 do EBF diz-nos ainda que "os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais, as quais podem ser previstas no Orçamento do Estado ou em documento anexo e, sendo caso disso, nos orçamentos das Regiões Autónomas e das autarquias locais".

A partir do gráfico 1 podemos verificar que a despesa fiscal das Administrações Públicas tem apresentado, ao longo dos anos, uma tendência crescente:

Gráfico 1-Despesa fiscal das Administrações Públicas, em milhões de euros

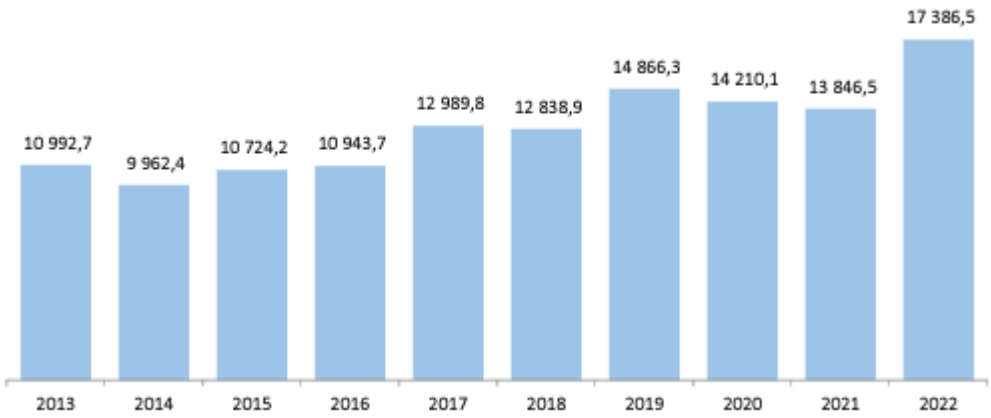

Fonte: Autoridade Tributária disponível em (https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Despesa_Fiscal/Documents/Relatorio_Despesa_Fiscal_2022.pdf) consultado a 14/09/2023

Dando maior destaque à despesa fiscal em sede de IRC de acordo com a tabela 3, é possível analisar o valor em termos absolutos de despesa fiscal que as Administrações Públicas suportaram em sede de IRC por categoria, nos períodos de tributação de 2021 e 2022.

Tabela 3- Despesa fiscal em IRC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal milhões de euros		% do total	VH (%)
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	202,7	206,1	14,4	1,7
CT.2 - Dedução à matéria coletável	127,1	118,7	8,3	-6,6
CT.3 - Deduções à coleta	936,2	956,0	66,8	2,1
CT.5 - Taxa preferencial	160,8	152,6	10,7	-5,1
CT.9 - Outros	-1,5	-1,5	-0,1	0,0
Total	**1 425,3**	**1 432,0**	**100,0**	**0,5**

Fonte: Portal das Finanças

Esta evolução da despesa resulta essencialmente do aumento da despesa fiscal no que toca a deduções à coleta e à isenção tributária. Como será mencionado posteriormente no presente trabalho, realça-se a importância do SIFIDE (Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial) e do RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento) para o aumento da rubrica deduções à coleta.

É de salientar ainda que podem existir certos desagravamentos fiscais que não estão contemplados como benefícios como é mencionado no n.º 1 e 2 do artigo 4.º do EBF, *"não são benefícios fiscais as situações de não sujeição tributária"*; *"para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se, genericamente, não sujeições tributárias as medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam delimitações negativas expressas da incidência"*. Deste modo, o conceito de benefício fiscal só pode ser mencionado quando houver uma situação efetiva de tributação.

Os benefícios fiscais existentes na atualidade que assumem uma maior importância para as empresas nacionais são o RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento), a DLRR (Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos), o CFEI (Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento) e o SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial). Estes partilham entre si duas características dado que potenciam o investimento empresarial, bem como inserem-se na categoria da dedução à coleta. Estes mesmos benefícios serão um dos alvos presentes

neste estudo. É de denotar outro benefício fiscal que se insere na categoria de dedução à matéria coletável, a renumeração Convencional do Capital Social que será também alvo de análise.

2.1.2 Código Fiscal do Investimento

O Código Fiscal do investimento surge na jurisdição nacional para fornecer uma consagração jurídica a um novo espírito de competitividade da economia portuguesa, de forma a estimular o tecido empresarial português. Outros dos principais objetivos era a unificação dos procedimentos aplicáveis à contratualização dos benefícios fiscais, previstos no artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O CFI, foi aprovado pelo Decreto-Lei nº162/2014, de 31 de outubro, surge como consequência da reforma do IRC. Foram aprovadas ainda em conjunto medidas que possibilitaram a promoção do investimento e competitividade da economia nacional.

Os benefícios fiscais presentes no CFI são:

- O regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR);
- O sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II);
- O regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (BFCIP);
- O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI).

2.2. Tipos de Benefícios Fiscais

2.2.1-Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é um benefício fiscal, previsto no Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro; na Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, que permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis).

O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3).

O orçamento do estado 2023 visou uma alteração no RFAI que ditou o aumento da percentagem das aplicações relevantes para efeito de dedução à coleta.

Aos sujeitos passivos de IRC elegíveis para usufruir do benefício é lhes concedido uma dedução à coleta, até à concorrência de 50% da mesma, para:

- Investimentos até 15.000.000 €, dedução de 30% do investimento relevante;
- Investimentos superiores a 15.000.000 €, dedução de 10% do investimento relevante.

Se porventura uma empresa iniciar a sua atividade, o RFAI poderá concorrer até 100% da coleta, bem com até aos dois períodos de tributação seguintes.

Na componente dos investimentos relevantes para este benefício podemos enquadrar a aquisição de ativos fixos tangíveis em estado novo, à exceção de:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas;
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Equipamentos sociais;
- Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

A aquisição de ativos intangíveis é também considerada um investimento relevante, nomeadamente a aquisição de patentes, licenças ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

Os sujeitos passivos de IRC têm também de cumprir cumulativamente os requisitos do n.º 4 do artigo 22.º do CFI, ou seja, têm de possuir contabilidade organizada; o lucro tributável não pode ser determinado por métodos indiretos; a conservação dos bens que foram objeto de investimento na empresa e na região por um período mínimo de 3 anos, no caso de micro, pequenas e médias empresas, nos restantes casos serão 5 anos; não ter débitos perante o Estado e Segurança Social.

Deste modo, nem todas as entidades estão elegíveis para o usufruto do RFAI, logo é essencial a consulta da Portaria n.º 297/2015 de 21 de setembro, que regulamenta o RFAI e a DLRR e o previsto na Portaria n.º 282/2014 de 30 de dezembro, que define os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a várias atividades.

É de realçar ainda que este benefício não atua exclusivamente no âmbito do IRC dado que prevê a possibilidade de oferecer aos seus beneficiários isenções de IMI, IMT e Imposto do Selo aquando da aquisição de prédios considerados como investimentos relevantes.

Este benefício fiscal é um dos mais significativos para as empresas uma vez que permite deduzir ao valor do IRC a pagar uma determinada percentagem do seu investimento inicial em ativos não correntes (ativos tangíveis e intangíveis) relacionados com a atividade da empresa.

Para Sá (2019), o RFAI é o benefício fiscal de dedução à coleta em sede de IRC, com maior importância a nível nacional dado que demonstrou uma enorme adesão por parte das empresas, configurando se em certo modo um meio de financiamento através da poupança fiscal.

Uma das desvantagens deste benefício quando comparado com outros da mesma natureza, como por exemplo o CFEI, é o facto de ser obrigatório a consideração apenas do investimento inicial. Conforme a alínea a) do parágrafo 49 do artigo 2.º do Regulamento geral de isenção por categoria e nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, os investimentos iniciais considerados tem de ter em vista a criação de um novo estabelecimento ou aumento da capacidade de um existente, a

alteração de um processo de produção ou diversificação da mesma, possuindo o objetivo de fabricar novos produtos.

É de salientar que termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º do CFI, o RFAI é cumulável com apoios de outra natureza, na medida em que não ultrapasse a taxa máxima de auxílio em vigor na região em que o investimento seja efetuado.

2.2.2. Regime Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)

O Estado tem como principal função a estabilização da economia e respetiva distribuição de riqueza, logo é frequente que implemente políticas económicas no sentido de aumentar o investimento e produtividade do país.

A Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos é um benefício fiscal que tem como objetivo incentivar as micro, pequenas e médias empresas nos termos do RGIC, tal como indica o artigo 27.º do CFI, a reinvestir os seus lucros em aplicações revelantes (conforme o artigo 30.º do CFI), permitindo assim uma dedução à coleta em sede de IRC.

Este regime foi criado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e permite que as empresas deduzam uma parte dos lucros retidos e reinvestidos em investimentos considerados de interesse para a economia nacional. As deduções fiscais são aplicadas sobre o lucro tributável das empresas, reduzindo assim a carga tributária.

A DLRR encontra-se no capítulo IV do CFI, mais concretamente nos artigos 27.º a 34.º, está regulamentada pela Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Para beneficiar do DLRR, as empresas devem cumprir determinados requisitos e condições estabelecidos na legislação, segundo o artigo 28.º do CFI, podem beneficiar da DLRR os sujeitos passivos de IRC que cumpram cumulativamente estes requisitos:

- Ser uma empresa sujeita ao regime normal de tributação em sede de IRC;
- Manter os lucros retidos no capital social ou afetá-los a reservas disponíveis;
- Reinvestir os lucros retidos em ativos elegíveis, como ativos tangíveis ou intangíveis relacionados com a atividade da empresa;
- Manter os ativos adquiridos através do reinvestimento durante um período mínimo de cinco anos;

- Não distribuir lucros durante o período de dedução;
- Cumprir os restantes requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

Ao cumprir estas condições, as empresas podem beneficiar de uma dedução à coleta de 10 % em sede de IRC, que varia de acordo com o montante dos lucros retidos e reinvestidos em ativos elegíveis. Esta dedução pode ser utilizada para reduzir o montante do imposto a pagar pelas empresas, incentivando assim o investimento e a inovação. A dedução máxima prevista é 12.000.000€, em cada período de tributação (artigo 29.º, n.ºs 1 e 2 do CFI), é de realçar que para micro e pequenas empresas a dedução é de 50% à coleta de IRC. É de denotar que o não cumprimento do investimento no prazo estipulado, traduz se na devolução do imposto que não foi pago com a agravante de incluir juros a uma taxa de 15 pontos percentuais.

A DLRR, não tem caráter cumulativo com outros incentivos fiscais da mesma natureza, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do CFI, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, contudo é acumulável com o RFAI e com o regime de benefícios contratuais em harmonia com os artigos 31.º e 24.º do CFI, tendo sempre em atenção a não ultrapassagem da taxa máxima de auxílio prevista n.º 5 e no n.º 6 do artigo 23.º.

2.2.3. Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)

O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) é um regime fiscal criado em 1997, que visa incentivar a atividade de investigação e desenvolvimento (I&D) realizada pelas empresas. O mesmo ao longo do tempo foi sofrendo diversas alterações na medida em que no ano de 2014 foi criado o SIFIDE II através do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que estabeleceria que este perdura-se nos períodos de tributação entre os anos de 2014 a 2020. Contudo, mais tarde pela Lei n.º 2/2020 de 31 de março, este benefício fiscal irá perdurar até ao período de tributação de 2025.

O SIFIDE II está previsto no capítulo V do CFI, nomeadamente nos artigos 35.º a 42.º. As empresas podem deduzir à coleta uma percentagem dos custos e investimentos relacionados com atividades de I&D. Esses custos e investimentos podem incluir

despesas com pessoal de investigação e desenvolvimento, aquisição de instrumentos e equipamentos, despesas com consultoria tecnológica, entre outros.

O objetivo principal do SIFIDE II é fomentar a inovação nas empresas, estimulando a criação de novos produtos, serviços ou processos que possam contribuir para o desenvolvimento tecnológico e o aumento da competitividade. Ao proporcionar incentivos fiscais, o SIFIDE reduz os custos associados às atividades de I&D e incentiva as empresas a investir nesse campo.

Segundo o artigo 37.º do CFI, enquadram-se como despesas dedutíveis as atividades referentes à atividade de I&D com:

a) Aquisição de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo;

b) Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações;

c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de investigação e desenvolvimento;

d) Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal, diretamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;

e) Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública;

f) Participação no capital de instituições de I&D e contribuições para fundos de investimento público ou privados;

g) Custos com registo e manutenção de patentes;

h) Despesas com a aquisição de patentes;

i) Despesas com auditorias ao I&D.

É importante realçar que este apoio permite às empresas deduzir à coleta do IRC, e até à sua concorrência, o correspondente a 82,50% das despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem (n. º1 do artigo 38.º do CFI).

Verificando-se a insuficiência de coleta num exercício, em que despesas não possam ser deduzidas, o sujeito passivo tem até ao oitavo exercício seguinte para efetuar a respetiva dedução.

O uso do SIFIDE II deve ser refletido nas demonstrações financeiras das empresas, fazendo referência ao montante de imposto que deixou de ser pago nos anexos inerentes às demonstrações, segundo o artigo 41.º do CFI. O artigo 39.º do CFI menciona que apenas podem beneficiar da dedução os sujeitos passivos de IRC que não possuam dividas à segurança social e ao Estado, bem como o seu lucro tributável não seja calculado por métodos indiretos.

Este benefício não tem caráter cumulável, relativamente às mesmas despesas, com benefícios fiscais da mesma espécie, segundo o artigo 42.º do CFI. Abrunhosa (2021) descreve o SIFIDE II é "um instrumento fiscal de características únicas, que possibilita criar um ambiente adequado ao aumento do investimento em I&D, através da dedução à coleta do IRC de despesa de I&D".

O SIFIDE II, sofreu algumas alterações com a Lei do Orçamento do Estado para 2021, limitando as participações de capital de instituições de investigação e desenvolvimento tal como as contribuições para fundos de investimento, público ou privados. Sendo assim apenas são elegíveis para este benefício os investimentos em fundos que financiem as empresas dedicadas à I&D sob a forma de investimento em capital próprio e de quase-capital.

De forma a combater a evasão fiscal, foi definido que os fundos têm de realizar obrigatoriamente investimentos em empresas dedicadas à &D no prazo de 5 anos após a data de aquisição das participações (Sousa & Gomes, 2021).

Deste modo, o SIFIDE II apresenta características únicas, sendo assim um incentivo fiscal que permite o aumento de investimento em I&D, tendo como contrapartida a redução do imposto a pagar.

2.2.4. Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II)

O Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento é um benefício fiscal reintroduzido nesta segunda versão (CFEI II) que surgiu no Orçamento de Estado Suplementar para 2020. Este benefício traduz-se na possibilidade de dedução à coleta de

parte dos investimentos efetuados entre 01.07.2020 e 30.06.2021. Tem como beneficiários os sujeitos passivos de IRC, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Para a possível utilização deste benefício fiscal temos como aplicações relevantes:

- A aquisição de ativos fixos tangíveis, como máquinas e equipamentos produtivos;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, se afetos a atividades produtivas ou administrativas;
- Aquisição de mobiliário e artigos de conforto ou decoração, se afetos à atividade produtiva ou administrativa; ativos biológicos, que não sejam consumíveis;
- As despesas com elementos da propriedade industrial;
- Despesas com projetos de desenvolvimento.

Caso algum investimento realizado por um sujeito passivo de IRC esteja enquadrado nestas aplicações relevantes, o mesmo pode usufruir de uma dedução à coleta de 20% relativamente ao total das despesas do investimento até à concorrência de 70% da coleta, com o limite máximo de 5.000.000 € por sujeito passivo. O montante que não possa ser deduzido por insuficiência de coleta tem um período de reporte de 5 anos, artigo 3.º da Lei nº 27º-A/2020, de 24 de julho.

O CFEI II não é cumulável com outros benefícios fiscais da mesma natureza (RFAI E DLRR, fazendo assim com que as empresas tenham de optar por um deles, contudo o CFEI II possui uma vantagem dado que não se encontra sujeito a regras comunitárias, sendo que a sua aplicabilidade depende apenas do cumprimento dos seus requisitos.

Para Alves (2020), o CFEI II, quando comparado com outros benefícios fiscais, conclui se que a aplicação deste benefício não é limitada a determinadas atividades, nem obriga aos sujeitos passivos a criação de novos postos de trabalho, representando assim uma boa oportunidade para gerar uma poupança fiscal, com investimentos que já tinham sido feitos.

2.2.6. Renumeração Convencional do Capital Social

A renumeração Convencional do Capital Social é um benefício fiscal previsto no artigo 41º -A do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Numa primeira instância o artigo 41.º-A do EBF tinha como incidência as *"sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português"* que fossem qualificadas como micro, pequena ou média empresa de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho. Tal como em outros benefícios fiscais havia a obrigatoriedade de o lucro tributável do sujeito passivo ser apurado por métodos diretos. Após o cálculo do lucro tributável podia ser deduzido ao mesmo montante o valor de 5% do valor das entradas realizadas em dinheiro pelos sócios – pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco – no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social. No seguimento da aplicação deste benefício num período de tributação o mesmo produzia efeitos durante 4 anos, a contar desde as referidas entradas. Esta primeira instância vigorou até 31 dezembro de 2016, contudo produziu efeitos até ao período de tributação de 2019.

Com o orçamento de estado de 2017, LOE/2017 introduziu alterações relevantes no artigo 41.º-A do EBF. A primeira das alterações verificou-se ao nível dos beneficiários dado que foi alargado o tipo de empresas que podiam aceder a este benefício. A taxa de dedução ao lucro tributável também sofreu alterações em dois pontos percentuais, passando assim para 7%. O horizonte temporal também foi modificado, visto que passou de uma possível utilização em quatro períodos de tributação para seis. Uma das alterações mais significativas prende-se com o facto passarem a enquadrarem-se como entradas em espécie os valores correspondentes a suprimentos ou de empréstimos de sócios efetuados à empresa a partir do período fiscal 2017.

Por conseguinte, com a entrada de um novo ano ocorreu mais uma alteração em 2018. O artigo 263.º da LOE/2018 (Lei n.º 114/2017, 29-12), veio introduzir novas alterações na forma em que realização do capital tem de ser efetuada para usufruir deste benefício. Assim com as respetivas alterações, podem ser convertidos em capital quaisquer créditos de terceiros (por exemplo, dívidas a fornecedores), relativamente a dívidas geradas a partir do período fiscal de 2018. É de denotar ainda que os aumentos de

capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, estão elegíveis para o uso deste benefício a partir de 2018, desde que o respetivo registo na conservatória se realize até à entrega da declaração modelo 22 desse período. O montante máximo de capital elegível é de 2.000.000 €.

2.2.7 Resumo dos benefícios fiscais

Com o propósito de sintetizar as características dos benefícios fiscais previamente abordados, a Tabela 4 demonstrará as principais características de cada um deles:

Tabela 4-Síntese das características principais dos benefícios fiscal previamente abordados

Benefício	ÂMBITO	APLICAÇÃO
DLRR	Tem como objetivo incentivar as micro, pequenas e médias empresas , a reinvestir os seus lucros em aplicações revelantes, nomeadamente em AFT E AI.	Dedução à coleta de 10 % em sede de IRC, que varia de acordo com o montante dos lucros retidos e reinvestidos em ativos elegíveis.
Renumeração Convencional do Capital Social	Promove a capitalização das empresas através de entradas em dinheiro, espécie ou através dos lucros gerados no próprio exercício.	Dedução ao lucro tributável de 7% do valor das entradas realizadas em dinheiro ou em espécie pelos sócios, bem como dos aumentos de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício.
SIFIDE II	Apoia o investimento em I&D dos sujeitos passivos de IRC elegiveis.	As empresas podem deduzir à coleta uma percentagem dos custos e investimentos relacionados com atividades de I&D.
RFAI	Apoia o investimento de sujeitos passivos de IRC na compra de AFT e AI, bem como a criação de emprego .	Aos sujeitos passivos de IRC elegíveis para usufruir do benefício é lhes concedido uma dedução à coleta, tendo como base uma percentagem do investimento inicial.
CFEI II	Apoia o investimento de sujeitos passivos de IRC em ativos afetos à sua atividade.	Dedução à coleta de 20% relativamente ao total das despesas do investimento, até à concorrência de 70% da coleta.

Fonte: Elaboração Própria

Em suma, os benefícios fiscais apresentam em conjunto um único objetivo, a redução do IRC a pagar. Deste modo, vai ser estudado a sua importância nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO III- METODOLOGIA

3.1. Metodologia

Rodrigues (2007), considera que a metodologia agrega um conjunto de técnicas e abordagens que são utilizadas para resolver problemas, tendo em vista a aquisição de conhecimento, utilizando uma fórmula sistemática. De forma a decidir a metodologia a adotar, é necessário numa primeira fase escolher o tema, bem como o plano da investigação, posteriormente, o desenvolvimento metodológico onde se insere a recolha dos dados em análise bem como a sua discussão e conclusão. Da mesma forma, Fortin (1999) menciona que a metodologia é como um método particular de aquisição de conhecimentos, uma forma ordenada e sistemática de encontrar respostas para questões que necessitem de uma investigação".

Para Teixeira (2006, p.72) é *"através da metodologia que se estuda, descreve e explica os métodos que se vão aplicar ao longo do trabalho, de forma a sistematizar os procedimentos adotados durante as várias etapas, procurando garantir a validade a fidelidade dos resultados."*

De modo a analisar a importância dos benefícios fiscais com base na literatura estudada anteriormente, foi utilizada uma abordagem quantitativa. A abordagem quantitativa tem como propósito observar, mensurar e quantificar dados. Por outro lado, a abordagem qualitativa tem como finalidade a compreensão dos resultados obtidos.

Os diferentes métodos (qualitativos/ quantitativos) e as diversas técnicas (análise de conteúdo, análise estatística, etc.) agregam vantagens e desvantagens. É necessário ponderar questões relativas à sua adequabilidade, verificando se aquilo que pretendemos saber é exequível tendo em conta a nossa estratégia escolhida.

Tabela 5- Análise Quantitativa vs. Qualitativa

Recolha de informação sobre um conjunto limitado e previamente definido de dimensões de análise	Recolha de informação em profundidade e em continuidade; recolha de material informativo heterogéneo
Utilização de instrumentos padronizados de recolha de informação (ex: inquérito por questionário)	Utilização de procedimentos pouco normalizados de recolha e tratamento de informação (entrevistas, grelhas de observação)
Recurso a técnicas de amostragem; análise quantitativa dos dados	Recurso a técnicas de análise de conteúdo (entre outras).
Análise de relações entre variáveis	Exploração de uma multiplicidade de facetas e dimensões, com o objetivo de compreender o fenómeno em estudo na sua totalidade

Fonte: Universidade Aberta disponível em: https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/10529/1/E_book_Quantitativos%20%281%29.pdf, consultado a 10/10/2023

No presente estudo será utilizada uma metodologia quantitativa, visto que serão analisados dados usando um procedimento estatístico para testar correlações entre variáveis.

3.2. Objetivo e hipóteses de Investigação

Para o estudo empírico da presente dissertação, foram definidos objetivos bem como hipóteses de investigação, de forma a compreender a importância dos benefícios fiscais nas pequenas e médias empresas, do setor têxtil do Norte de Portugal no período de tributação de 2021. Com isto, o objetivo central consiste em avaliar qual a variável independente em estudo que possui uma maior influência no uso dos benefícios fiscais entre as empresas em análise. Deste modo é necessário a criação de um modelo conceptual na medida em que analisa se uma das variáveis independentes afetam uma ou mais variáveis dependentes.

Com base na revisão da literatura, foram definidas variáveis para relacionar os temas abordados na presente dissertação. As variáveis independentes são caracterizadas

por ser a causa de algum efeito na variável dependente. Neste sentido a variável dependente é caracterizada da mesma forma visto que sofre alterações quando a variável independente muda.

O RLE é o apuramento do resultado líquido de cada exercício económico, ou seja, é o valor remanescente depois de deduzidos os custos necessários e os impostos sobre os lucros. Este valor será depois distribuído de acordo com a decisão dos sócios/acionistas.

O Volume de Negócios é um indicador extramente importante, no que toca à análise financeira de uma empresa, visto que contabiliza a capacidade da empresa gerar rendimentos provenientes da sua atividade económica.

O *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* permite analisar o desempenho e valor das empresassem considerar outros efeitos financeiros como os juros de dívida, os impostos, as amortizações e as depreciações. Ou seja, este indicador mostra-nos o lucro operacional bruto.

O Imposto Sobre o Rendimento Coletivo incide sobre a totalidade dos rendimentos auferidos por empresas sediadas em território nacional, bem como de entidades a operar em Portugal, mas com sede noutro país, contudo incide apenas dos rendimentos obtidos em território nacional.

Como variáveis dependentes teremos os benefícios fiscais previamente abordados na presente dissertação sendo eles: DLRR, RFAI, CFEI II, SIFIDE E Renumeração Convencional do Capital Social. Abreu (2016), Assidi et al. (2016) e Gaspar (2018) defendem que o desempenho das empresas é influenciado por diversos fatores. Os autores defendem que podem ser de natureza humana, operacional, de mercado, financeira ou de planeamento fiscal. Assim de acordo com os autores as variáveis independentes escolhidas foram o Resultado Líquido do Exercício, Volume de Negócios, EBITDA e o Imposto sobre o Rendimento Coletivo.

Figura 2- Descrição das variáveis independentes e dependentes

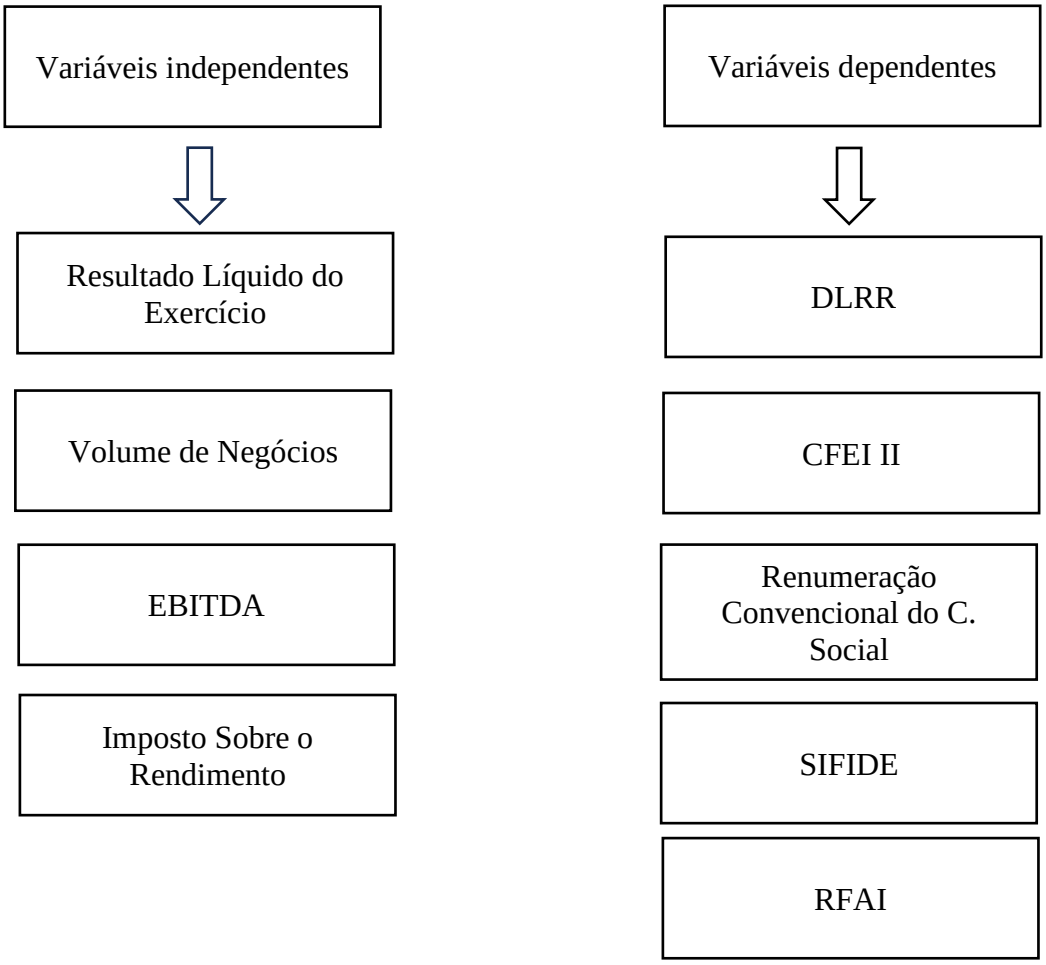

Fonte: Elaboração Própria

As hipóteses de investigação representam o principal pilar numa investigação, devendo ser desenvolvidas em torno do objetivo principal (Quivy & Campenhoudt,2005). Neste sentido as hipóteses de investigação são:

H1: O Resultado líquido do exercício influencia o uso do benefício fiscal DLRR.

H2: O Resultado líquido do exercício influencia o uso do benefício fiscal CFEI II.

H3: O Resultado líquido do exercício influencia o uso do benefício fiscal Renumeração Convencional do Capital Social.

H4: O Resultado líquido do exercício influencia o uso do benefício fiscal SIFIDE.

H5: O Resultado líquido do exercício influencia o uso do benefício fiscal RFAI.

H6: O Volume de Negócios do exercício influencia o uso do benefício fiscal DLRR.

H7: O Volume de Negócios do exercício influencia o uso do benefício fiscal CFEI II.

H8: O Volume de Negócios do exercício influencia o uso do benefício fiscal Renumeração Convencional do Capital Social.

H9: O Volume de Negócios do exercício influencia o uso do benefício fiscal SIFIDE.

H10: O Volume de Negócios do exercício influencia o uso do benefício fiscal RFAI.

H11: O EBITDA influencia o uso do benefício fiscal DLRR.

H12: O EBITDA influencia o uso do benefício fiscal CFEI II.

H13: O EBITDA influencia o uso do benefício fiscal Renumeração Convencional do Capital Social.

H14: O EBITDA influencia o uso do benefício fiscal SIFIDE.

H15: O EBITDA influencia o uso do benefício fiscal RFAI.

H16: O Imposto sobre o Rendimento influencia o uso do benefício fiscal DLRR.

H17: O Imposto sobre o Rendimento influencia o uso do benefício fiscal CFEI II.

H18: O Imposto sobre o Rendimento influencia o uso do benefício fiscal Renumeração Convencional do Capital Social.

H19: O Imposto sobre o Rendimento influencia o uso do benefício fiscal SIFIDE.

H20: O Imposto sobre o Rendimento influencia o uso do benefício fiscal RFAI.

3.3. Recolha de dados e amostra

A amostra de empresas foi obtida a partir da base de dados do Sistema de Análise de Balanços Ibéricos (SABI) a 15 de maio de 2023, tendo-se selecionado as empresas pertencentes ao setor têxtil do Norte de Portugal, com o Código de Atividade Económica

n.º 13 (CAE 13) - Fabricação de têxteis para o ano de 2021.

Após a recolha do número de empresas pertencentes à atividade económica supramencionada, foram filtradas aquelas que possuem os requisitos de PME de acordo com o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro. Deste modo, as empresas em estudo não possuem mais de 250 empregados, o Volume de Negócios não excede os 50 milhões de euros ou o balanço total anual não excede 43 milhões de euros. A amostra é constituída por 1423 empresas sendo que foram extraídos dados como Volume de Negócios, EBITDA, IRC e o Resultado Líquido do Exercício.

Foram ainda recolhidos junto da AT a listagem dos benefícios fiscais utilizados por estas empresas no período de tributação de 2021. Contudo é de realçar que a mesma apresenta uma limitação visto que apenas foram incluídos nas listas sujeitos passivos de IRC que, em sede de cada um dos impostos, tenham invocado ou obtido benefícios fiscais de valor igual ou superior a 1.000,00 €. Posto isto, caso alguma das empresas em estudo tenha usado um benefício fiscal inferior ao valor mencionado o valor será de 0 para o presente estudo.

3.4. Indústria Têxtil

A Indústria Têxtil é uma das mais antigas e tradicionais indústrias portuguesas mantendo-se como um dos maiores e mais importantes setores empresariais nacionais.

Dado que o presente estudo incide sobre a indústria têxtil é fundamental caracterizar o setor. Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), em termos geográficos o setor da indústria têxtil e vestuário apresenta uma grande força na zona Norte do país, cerca de 76,1%, 10,6% no Centro e 9,2% na Área Metropolitana de Lisboa. Os restantes 4% encontram-se repartidos entre as zonas do Alentejo, Algarve e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Figura 3-Dimensão das empresas do setor têxtil em Portugal

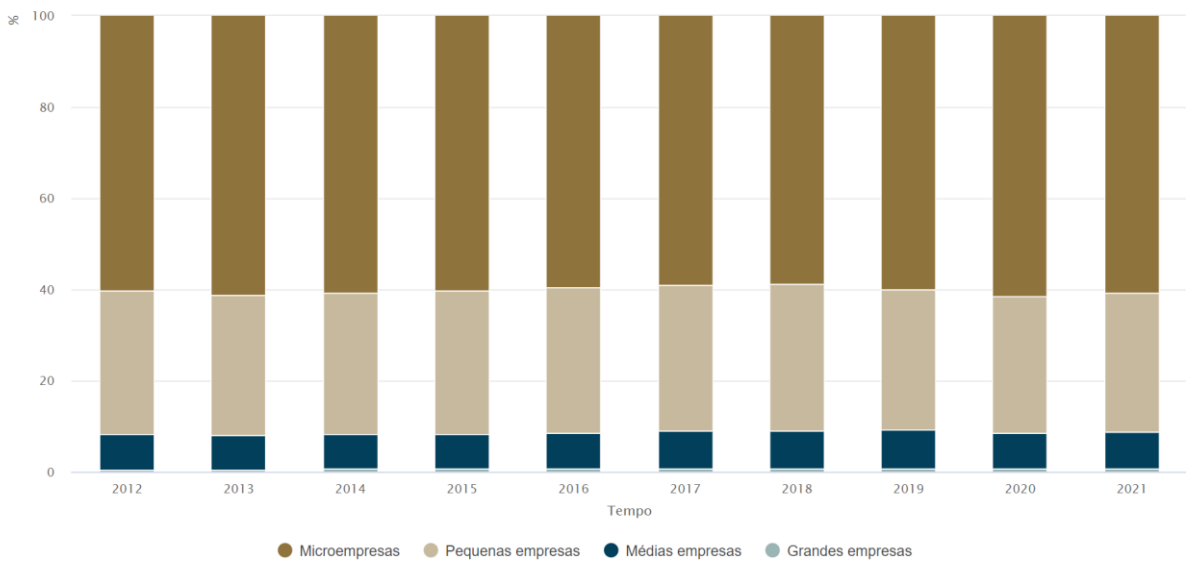

Fonte: Banco Portugal

Segundo a figura 3, podemos constatar que o setor é constituído essencialmente por microempresas, pequenas empresas e médias empresas. As grandes empresas não possuem grande representatividade quando comparadas com as restantes.

3.5. Procedimento Estatístico

Segundo (Ismaeel & Mohamed, 2023), a análise de dados é fulcral para nos oferecer resultados e alicerces sólidos para a formulação de conclusões fundamentadas. Desta forma os procedimentos estatísticos tornam se uma ferramenta fundamental para a interpretação e compreensão de informações complexas.

Estratificada a informação num único *Excel*, os dados forma importados diretamente para o *software* estatístico *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS).

Com recurso à análise estatística, procedeu-se ao estudo da amostra ao nível do comportamento das variáveis bem como das correlações entre si.

O coeficiente de correlação de postos de *Spearman* será o teste a utilizar para identificar o grau de correlação entre as variáveis em estudo. Este coeficiente foi escolhido dado que avalia a intensidade a intensidade e o sentido da relação monótona entre duas variáveis que estejam no mínimo numa escala ordinal, tem em consideração as ordens atribuídas às observações. O mesmo não é sensível a assimetrias na distribuição,

nem à presença de valores atípicos, permitindo assim que os dados não provenham de duas populações com distribuições normais, ao contrário da correlação da *Pearson.* É de salientar que o coeficiente de correlação de *Pearson* avalia relações lineares entre as variáveis, já a correlação de *Spearman* avalia relações monótonas, quer estas sejam lineares ou não.

Segundo Field (2009), o Ró de *Spearman* é uma medida que permite avaliar o grau de relação entre duas variáveis. O coeficiente ρ de *Spearman* varia entre -1 e 1. Quanto mais próximo o coeficiente estiver deste valor, maior será a correlação entre as variáveis.

O sinal da correlação de *Spearman* indica a direção de associação entre a variável dependente e a variável independente. O sinal positivo da correlação indica que as variáveis variam entre si no mesmo sentido, ou seja, valores mais elevados de uma variável estão associados a valores mais elevados de outra variável. Se o valor da correlação for de 1 ou -1 indica a existência de uma correlação monotónica perfeita, ou seja, à medida que o valor de uma variável aumenta ou diminui, o mesmo se verifica na outra variável.

A interpretação do grau de correlação não gera um consenso uniformizado, contudo existem algumas recomendações de como analisar os resultados obtidos. Cohen (1992) sugere os seguintes tamanhos de efeito:

- r = 0,10 -> correlação fraca.
- r = 0,30 -> correlação moderada.
- r = 0,50 -> correlação forte.

CAPÍTULO IV-ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Resultados

O presente capítulo tem como finalidade realizar uma análise detalhada aos dados, bem como promover uma discussão dos resultados obtidos.

Inicialmente será realizada uma análise sobre qual dos benefícios fiscais em estudo foi o mais utilizado em termos absolutos no ano de 2021 da amostra. Prosseguiremos com a apreciação do comportamento das variáveis independentes quando correlacionadas com as dependentes. Por fim, validar as hipóteses anteriormente apresentadas, de onde se pretende retirar as conclusões finais da presente dissertação.

4.1.1 Análise do uso dos benefícios fiscais em termos absolutos

A amostra utilizada como já foi suprarreferido engloba 1423 empresas pertencentes ao setor têxtil do norte de Portugal.

A partir da análise do gráfico 2, é possível concluir que em termos absolutos o SIFIDE foi aquele que teve uma maior representatividade (5.341.500,49 €). É importante realçar a renumeração convencional do capital social visto ser o único benefício fiscal em análise não dedutível à coleta, mas sim ao rendimento (lucro tributável). Apesar de apenas ter representando uma dedução ao rendimento de 386.728,76 €, é um bom resultado dado a sua natureza e normas de aplicação.

O RFAI foi o benefício fiscal que mais se aproximou do SIFIDE, permitindo às empresas deduzir à coleta 5.216.544,46 €. O DLRR e o CFEI II, apresentaram valores muito idênticos 3.137.908,57 € e 3.503.977,35 € respetivamente.

Posto isto, é possível concluir que o SIFIDE é aquele que mais contribui em termos absolutos para as empresas em análise. Uma das razões para o SIFIDE ser o mais utilizado deve se ao facto de ser um instrumento fiscal de características únicas, que possibilita criar um ambiente adequado ao aumento do investimento em I&D, através da dedução à coleta do IRC de despesa de I&D.

Gráfico 2- Benefícios fiscais em termos absolutos

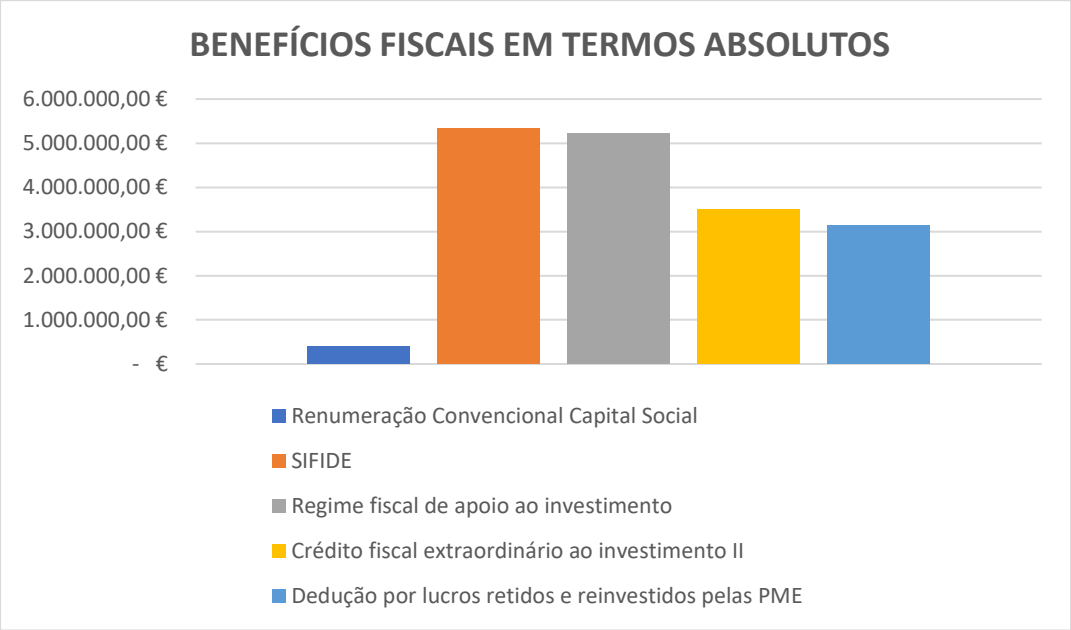

Fonte: Elaboração Própria

4.1.2 Análise Bivariada

Para proceder à análise das hipóteses de investigação foram realizadas análises bivariadas de correlação, tendo como objetivo verificar a existência de relações estatisticamente significativas entre as variáveis, de acordo com as hipóteses formuladas previamente.

Segundo Field (2009), uma das formas de efetuar uma análise bivariada de correlações é recorrer ao Ró de *Spearman* (ρ).

O autor definiu o Ró de *Spearman* como uma medida que permite avaliar o grau de relação entre duas variáveis. Deste modo, recorreu-se ao Ró de *Spearman* para testar todas as variáveis independentes com as dependentes. Com os resultados do Ró de *Spearman*, é possível compreender o grau de associação entre as mesmas, percebendo assim se estamos uma correlação forte, fraca ou moderada.

Tabela 6-Análise de correlação: RLE vs. DLRR

Correlações				
			Resultado Líquido do Exercício	DLRR
rô de *Spearman*	Resultado Líquido do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,350**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	DLRR	Coeficiente de Correlação	,350**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O valor do coeficiente de correlação de *Spearman* é de 0,35 o que representa uma associação positiva entre as variáveis. Quanto à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Podemos concluir ainda que existe uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

Com a indicação da existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o resultado líquido do exercício e a dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME, a hipótese H1 não pode ser rejeitada.

Tabela 7-Análise de correlação RLE vs. CFEI II

Correlações				
			Resultado Líquido do Exercício	CFEI II
rô de *Spearman*	Resultado Líquido do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,392**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	CFEI II	Coeficiente de Correlação	,392**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

Na análise da correlação de *Spearman* entre as variáveis RLE e CFEI II o valor de ρ=0,392 o que representa uma correlação moderada e positiva. Quanto à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). É possível ainda verificar a existência de uma correlação moderada entre as variáveis.

Observando existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o resultado líquido do exercício e o CFEI II, a hipótese H2 não pode ser rejeitada.

Tabela 8-Análise de correlação: RLE vs. Renumeração Convencional do Capital Social

Correlações				
			Resultado Líquido do Exercício	Remuneração convencional do capital social
rô de *Spearman*	Resultado Líquido do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,322**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	Remuneração convencional do capital social	Coeficiente de Correlação	,322**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

Analisando o valor do coeficiente de correlação de *Spearman* entre o RLE e a Remuneração convencional do capital social ρ assume o valor de 0.322 o que representa uma associação positiva entre as variáveis. Relativamente à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Podemos concluir ainda que existe uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

A hipótese H3 não pode ser rejeita visto que a análise da correlação indica a existência de uma correlação estatisticamente significativa entre as variáveis em análise.

Tabela 9-Análise de correlação: RLE vs. SIFIDE

Correlações				
			Resultado Líquido do Exercício	SIFIDE
rô de *Spearman*	Resultado Líquido do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,263**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	SIFIDE	Coeficiente de Correlação	,263**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

No que concerne ao valor do coeficiente de correlação de *Spearman* entre o RLE e o SIFIDE, ρ apresenta o valor de 0.263 o que demonstra uma associação positiva entre as variáveis. A significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Assumimos ainda que existe uma correlação fraca entre as variáveis em análise.

Tendo em conta da existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o resultado líquido do exercício e o SIFIDE a hipótese H4 não pode ser rejeitada.

Tabela 10-Análise de correlação: RLE vs. RFAI

Correlações				
			Resultado Líquido do Exercício	RFAI
rô de *Spearman*	Resultado Líquido do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,375**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	RFAI	Coeficiente de Correlação	,375**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

Na análise do coeficiente de correlação de *Spearman* entres as variáveis RLE e RFAI, o valor de ρ é de 0.375 o que exprime uma associação positiva entre as variáveis. Relativamente à significância, tem um valor de <0,01 o que demonstra um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). É possível ainda constatar a existência de uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

A existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o resultado líquido do exercício e o RFAI, a hipótese H5 não pode ser rejeitada.

Tabela 11- Análise de correlação: Volume de Negócios vs. DLRR

Correlações				
			Volume de Negócios	DLRR
rô de *Spearman*	Volume de Negócios	Coeficiente de Correlação	1,000	,276**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	DLRR	Coeficiente de Correlação	,276**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

No que diz respeito ao valor do coeficiente de correlação de *Spearman* entre as variáveis Volume de Negócios e a DLRR o valor de ρ é de 0.276 o que demonstra uma associação positiva entre as variáveis. A significância indica um resultado de <0,01 podendo assim concluir a existência de um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). É de denotar que existe uma correlação fraca entre as variáveis em análise.

Com a existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o Volume de Negócios e a DLRR, a hipótese H6 não pode ser rejeitada.

Tabela 12-Análise de correlação: Volume de Negócios vs. CFEI II

Correlações				
			Volume de Negócios	CFEI II
rô de *Spearman*	Volume de Negócios	Coeficiente de Correlação	1,000	,370**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	CFEI II	Coeficiente de Correlação	,370**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

Relativamente ao valor do coeficiente de correlação de *Spearman* entre as variáveis Volume de Negócios e o CFEI II o valor é de 0,370 o que exprime uma associação positiva entre as variáveis. O valor da significância é <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Podemos concluir ainda que existe uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

Sendo esta uma correlação estatisticamente significativa entre o Volume de Negócios e o CFEI II, a hipótese H7 não pode ser rejeitada.

Tabela 13-Volume de Negócios vs. Renumeração convencional do Capital Social

Correlações				
			Volume de Negócios	Remuneração convencional do capital social
rô de *Spearman*	Volume de Negócios	Coeficiente de Correlação	1,000	,298**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	Remuneração convencional do capital social	Coeficiente de Correlação	,298**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O valor do coeficiente de correlação de *Spearman* entre as variáveis Volume de Negócios e Renumeração Convencional do Capital Social é de 0,298 o que demonstra uma associação positiva entre as variáveis. Quanto à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Concluímos ainda que existe uma correlação fraca entre as variáveis em análise.

Com a presença de uma correlação estatisticamente significativa entre o Volume de Negócios e a renumeração convencional do capital social, a hipótese H8 não pode ser rejeitada.

Tabela 14-Volume de Negócios vs. SIFIDE

Correlações				
			Volume de Negócios	SIFIDE
rô de *Spearman*	Volume de Negócios	Coeficiente de Correlação	1,000	,254**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001
		N	1423	1423
	SIFIDE	Coeficiente de Correlação	,254**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O valor do coeficiente de correlação de *Spearman* exprime um valor de 0,254 o que indica uma associação positiva entre as variáveis. No que diz respeito à significância, tem um valor de <0,01 o que salienta um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Afirmamos assim que existe uma correlação fraca entre as variáveis em análise.

A existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o Volume de Negócios e o SIFIDE, a hipótese H9 não pode ser rejeitada.

Tabela 15-Volume de negócios vs. RFAI

Correlações				
			Volume de Negócios	RFAI
rô de *Spearman*	Volume de Negócios	Coeficiente de Correlação	1,000	,349**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001
		N	1423	1423
	RFAI	Coeficiente de Correlação	,349**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O coeficiente de correlação de *Spearman* entre as variáveis Volume de Negócios e o RFAI é de 0,349 demonstrando uma associação positiva entre as variáveis. No que toca à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). É ainda possível afirma que existe uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

Com a indicação da existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o Volume de Negócios e o RFAI, a hipótese H10 não pode ser rejeitada.

Tabela 16-EBITDA vs. DLRR

Correlações				
			EBITDA	DLRR
rô de *Spearman*	EBITDA	Coeficiente de Correlação	1,000	,333**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	DLRR	Coeficiente de Correlação	,333**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

Analisando agora a o valor do coeficiente de correlação de *Spearman* entre as variáveis EBITDA E DLRR o mesmo é de 0,333 o que exprime uma associação positiva entre as variáveis. Quanto à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um

resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Existe uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

Com a indicação da existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o EBITDA e a dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME, a hipótese H11 não pode ser rejeitada.

Tabela 17-EBITDA vs. CFEI II

Correlações				
			EBITDA	CFEI II
rô de *Spearman*	EBITDA	Coeficiente de Correlação	1,000	,406**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	CFEI II	Coeficiente de Correlação	,406**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O valor do coeficiente de correlação de *Spearman* demonstra uma associação positiva entre as variáveis dado que apresenta um ρ de 0.406. Podemos assumir que para valores <0,01 o resultado é estatisticamente significativo (p<0,01). Posto isto é possível verificar ainda a existência de uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

Com a presença de uma correlação estatisticamente significativa entre EBITDA e o CFEI II, a hipótese H12 não pode ser rejeitada.

Tabela 18-EBITDA vs. Renumeração Convencional do Capital Social

Correlações				
			EBITDA	Remuneração convencional do capital social
rô de *Spearman*	EBITDA	Coeficiente de Correlação	1,000	,318**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	Remuneração convencional do capital social	Coeficiente de Correlação	,318**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O valor do coeficiente de correlação de *Spearman* entre as variáveis EBITDA E renumeração convencional do capital social é de 0,318 o que traduz uma associação positiva entre as variáveis. Partindo para a análise da significância, a mesma tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Conclui se que existe uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

A existência de uma correlação estatisticamente significativa entre EBITDA e a renumeração convencional do capital social, a hipótese H13 não pode ser rejeitada.

Tabela 19-EBITDA vs. SIFIDE

Correlações				
			EBITDA	SIFIDE
rô de *Spearman*	EBITDA	Coeficiente de Correlação	1,000	,262**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	SIFIDE	Coeficiente de Correlação	,262**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O valor do coeficiente de correlação de *Spearman* ρ é de 0,262 entre as variáveis em análise, deste modo podemos afirmar que existe uma associação positiva entre as variáveis. Quanto à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Assumimos ainda que existe uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

A presença de uma correlação estatisticamente significativa entre o EBITDA e o SIFIDE diz nos que a hipótese H14 não pode ser rejeitada.

Tabela 20-EBITDA vs. RFAI

Correlações				
			EBITDA	RFAI
rô de *Spearman*	EBITDA	Coeficiente de Correlação	1,000	,390**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001
		N	1423	1423
	RFAI	Coeficiente de Correlação	,390**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O valor do coeficiente de correlação de *Spearman* é de 0,35 o que representa uma associação positiva entre as variáveis. Quanto à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Podemos concluir ainda que existe uma correlação moderada entre as variáveis em análise.

Com a indicação da existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o EBITDA e o RFAI, a hipótese H15 não pode ser rejeitada.

Tabela 21-Imposto Sobre o Rendimento vs. DLRR

Correlações				
			Imposto s/ o Rendimento do Exercício	DLRR
rô de *Spearman*	Imposto s/ o Rendimento do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,274**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001
		N	1423	1423
	DLRR	Coeficiente de Correlação	,274**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O ρ do coeficiente de correlação de *Spearman* entre as variáveis Imposto sobre o rendimento e o DLRR é de 0,274 o que demonstra uma associação positiva entre as variáveis. Quanto à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Existe uma correlação moderada entre as variáveis em análise. Visto que existe uma correlação estatisticamente significativa entre o Imposto sobre o rendimento e a DLRR, a hipótese H16 não pode ser rejeitada.

Tabela 22- Imposto Sobre o Rendimento vs. CFEI II

Correlações				
			Imposto s/ o Rendimento do Exercício	CFEI II
rô de *Spearman*	Imposto s/ o Rendimento do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,287**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	CFEI II	Coeficiente de Correlação	,287**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O valor do coeficiente de correlação de *Spearman* para as variáveis supra apresentadas é de 0,287 o que representa uma associação positiva entre as variáveis. Quanto à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Existe assim uma correlação fraca entre as variáveis em análise.

A existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o imposto sobre o rendimento e o CFEI II leva a concluir que a H17 não pode ser rejeitada.

Tabela 23- Imposto Sobre o Rendimento vs. Renumeração Convencional do Capital Social

Correlações				
			Imposto s/ o Rendimento do Exercício	Remuneração convencional do capital social
rô de *Spearman*	Imposto s/ o Rendimento do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,236**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	Remuneração convencional do capital social	Coeficiente de Correlação	,236**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

A correlação de *Spearman* apresenta o valor de 0.236 para as variáveis Imposto sobre o rendimento e Renumeração Convencional do Capital Social indicando assim uma associação positiva entre as variáveis. Relativamente à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Assumimos assim a existência de uma correlação fraca entre as variáveis em análise.

Com a existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o imposto sobre o rendimento e a renumeração convencional do capital social, a hipótese H18 não pode ser rejeitada.

Tabela 24-Imposto Sobre o Rendimento vs. SIFIDE

Correlações				
			Imposto s/ o Rendimento do Exercício	SIFIDE
rô de *Spearman*	Imposto s/ o Rendimento do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,177**
		Sig. (2 extremidades)		<,001
		N	1423	1423
	SIFIDE	Coeficiente de Correlação	,177**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

A partir da análise da tabela 23 constatamos que o valor do coeficiente de correlação de *Spearman* é de 0,177 entre as variáveis imposto sobre o rendimento e SIFIDE o que representa uma associação positiva entre as variáveis. No que toca à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Perante isto concluímos que existe uma correlação fraca entre as variáveis em análise.

Com a presença de uma correlação estatisticamente significativa entre o imposto sobre o rendimento e o SIFIDE, a hipótese H19 não pode ser rejeitada.

Tabela 25- Imposto Sobre o Rendimento vs. RFAI

Correlações				
			Imposto s/ o Rendimento do Exercício	RFAI
rô de *Spearman*	Imposto s/ o Rendimento do Exercício	Coeficiente de Correlação	1,000	,264**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001
		N	1423	1423
	RFAI	Coeficiente de Correlação	,264**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.
		N	1423	1423
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).				

Fonte: Elaboração Própria

O valor do coeficiente de correlação de *Spearman* é de 0.264 o que representa uma associação positiva entre as variáveis. Relativamente à significância, tem um valor de <0,01 o que indica um resultado estatisticamente significativo (p<0,01). Podemos concluir ainda que existe uma correlação fraca entre as variáveis em análise.

Com a indicação da existência de uma correlação estatisticamente significativa entre o imposto sobre o rendimento e o RFAI, a hipótese H20 não pode ser rejeitada.

4.2 Discussão

Os resultados alcançados evidenciam que os benefícios fiscais mais utilizados pelas empresas pertencentes à amostra foram o SIFIDE e o RFAI, visto serem aqueles que dão uma maior dedução à coleta.

Relativamente à análise estatística, o coeficiente de correlação de *Spearman* foi o procedimento adotado. Os resultados revelaram que todas variáveis independentes quando correlacionadas com as dependentes eram estatisticamente significativas.

Analisando os resultados por variável independente, o resultado líquido do exercício conseguiu ter correlações moderadas com todas as variáveis à exceção do SIFIDE. O SIFIDE ao ser um benefício fiscal que potencia o I&D através da compra de ativos elegíveis, faz com que o resultado líquido do exercício não seja uma variável

fulcral para a tomada da decisão da empresa na hora de aderir ao benefício, dado que apenas faz sentido o uso do mesmo se houver perspetiva de I&D nos anos consequentes.

A variável Volume de Negócios obteve correlações moderadas com as variáveis CFEI II e RFAI. O SIFIDE foi novamente o benefício que apresentou um menor grau de associação devidos aos fatores supramencionados.

O EBITDA apresentou correlações moderadas com todas as variáveis dependentes, com exceção do SIFIDE. É importante salientar o resultado da correlação com a variável CFEI II visto ter obtido um valor de 0,406.

O IRC do exercício foi a variável independente que apresentou os piores valores, sendo que todas as correlações foram consideradas como fracas. Isto deve se ao facto de um maior uso dos benefícios fiscais em estudo diminuir o imposto a pagar, daí o grau de associação ser menor.

Em suma, podemos concluir que o SIFIDE foi a variável independente que obteve um grau de associação menor quando correlacionado com as variáveis dependentes. Podemos retirar deste estudo que existem diversos fatores que levam à utilização de benefícios fiscais por parte das empresas, e que os mesmos são fulcrais para o desenvolvimento económico das empresas podendo trazer um duplo benefício às empresas, estimulando a novos investimentos, e gerando uma poupança fiscal.

CAPÍTULO V-CONCLUSÃO

5.1. Conclusão

Os benefícios fiscais contribuem para o crescimento e *performance* das empresas bem como para o aumento da competitividade da economia. Os mesmos são considerados uma importante ferramenta para o planeamento fiscal das empresas. Os sujeitos passivos necessitam de cumprir certos requisitos como por exemplo ter a situação contributiva e fiscal regularizada ou promover criação e manutenção de postos de trabalho. De denotar ainda que a sua utilização pode favorecer o crescimento sustentável, a realização de investimentos e mesmo incentivar o setor empresarial a apostar no I&D, como se verifica no caso do SIFIDE.

Deste modo, verifica-se que alguns dos benefícios fiscais analisados possuem um caráter cumulável, podendo as empresas beneficiar na íntegra dos mesmos. Em Portugal verifica-se que os benefícios fiscais são uma excelente ferramenta de gestão, assumindo assim o planeamento fiscal um pilar fundamental para a atividade empresarial.

Com a presente dissertação, analisou-se e tentou-se compreender de que modo é que os benefícios fiscais são importantes para as empresas do setor têxtil do norte de Portugal, recorrendo à correlação do coeficiente de *Spearman*. O objetivo da utilização deste procedimento estatístico foi perceber o grau de associação de variáveis como o resultado líquido exercício ou o Volume de Negócios tinham com os benefícios fiscais abordados.

Numa fase inicial, foram abordados alguns conceitos e temas para efetuar uma contextualização, bem como a descrição e classificação dos benefícios fiscais que viriam a ser estudados. De seguida foram formuladas as hipóteses de investigação que tinham como objetivo ser respondidas através da amostra escolhida e do tratamento subsequente recorrendo ao SPSS. A amostra foi obtida através da base de dados SABI e do Portal das Finanças, onde posteriormente houve o cruzamento de dados.

Em suma, através da presente dissertação é possível concluir que os benefícios fiscais são de extrema importância para as PME do setor têxtil em Portugal. Em termos absolutos as empresas em análise beneficiaram em mais de 15.000.000 € com o uso dos benefícios fiscais estudados. É de denotar ainda que nos testes estatísticos com recurso ao coeficiente de Spearman, obteve-se na globalidade correlações estatisticamente significativas, sendo que o SIFIDE o benefício fiscal com melhores resultados.

5.2. Limitações do estudo e sugestão e investigações futuras

Este estudo empírico apresenta algumas limitações, destacam-se a presença de outros benefícios fiscais em sede de IRC que poderiam ter sido abordados, contudo apenas foram destacados os mais utilizados e relevantes. Outra das limitações é o facto de os dados disponíveis no portal das finanças apenas revelarem as empresas que usufruíram de pelo menos de 1.000 € em benefícios fiscais, o que impossibilitou a obtenção de dados de algumas das empresas da amostra.

Tendo em vista trabalhos futuros, seria interessante analisar outros setores de atividade económica de Portugal, bem como estudar a respetiva importância dos benefícios fiscais. Destacaria ainda a possibilidade de recorrer a uma diferente metodologia ou a outro modelo conceptual de forma a compreender o impacto dos benefícios fiscais no setor empresarial português.

Abrunhosa, R. C. (2021). *Os benefícios fiscais como forma de planeamento fiscal nas empresas*.

Abreu, R. (2016*). From accounting to firm value. Procedia economics and finance*, 39, 685–692.

Amorim, J.D.C. (2007). "*Algumas medidas de combate à evasão fiscal.*". Journal of business and legal sciences/revista de ciências empresariais e jurídicas, (12), 7-81.

Amorim, M. P. D. (2019). *Análise da constitucionalidade da concessão de incentivos e beneficios fiscais no IR e no IPI em relação ao fundo de participação dos municípios–FPM, com análise do caso envolvendo o município de Cajueiro-AL*.

Assidi, S., Aliani, k., & Omri, M. A. (2016). *Tax optimization and the firm's value: evidence from the Tunisian context*. Borsa Istanbul review, 16(3), 177–184.

Barbot, M. T. (1990). *Estatuto dos benefícios fiscais – notas explicativas*, 2ª edição. Rei
dos livros, porto.

Budak, T., & James, S. R. (2018). *The level of tax complexity: a comparative analysis between the UK and turkey based on the ots index*, 23-37.

Cohen, J. (1992). *Statistical power analysis*. Current directions in psychological science, 1(3), 98-101.

Coolidge, Jacqueline. (2012). "*Findings of tax compliance cost surveys in developing countries navigating a transition in us tax administration*." Ejournal of tax research 10(2): 184–226.

Dâmaso, M. G. D. J. (2015). *A Simplificação Fiscal em Portugal-A perceção sobre o regime simplificado para as pequenas sociedades no contexto da tributação do rendimento*. (Tese de Douturamento.).

Evans, C. (2012). *Tax governance issues: managing system complexity*. Economic papers: a journal of applied economics and policy, 31(1), 30-35.

Fernandes, A. B. (2013). A importância dos benefícios fiscais para as empresas do interior de Portugal (Tese de Doutoramento, Universidade da Beira Interior (Portugal)).

Ferreira, R. F. (1989). Sistema fiscal Português e a reforma fiscal. Texto editora, Lisboa.

Field, A. P. (2009). *Discovering statistics using SPSS*. London, England.

Fortes, P. R. L. (2014). Planeamento fiscal. Dissertação de mestrado em auditoria e análise financeira. Escola superior de gestão de Tomar.

Fortin, M. F., & Salgueiro, (1999). O processo de investigação: da concepção à realização

Gaspar, C. (2018). *A influência do planeamento fiscal no valor das sociedades cotadas na euronext lisbon.* [Escola superior de tecnologia e gestão – instituto politécnico de leiria]. Https://iconline.ipleiria.pt/handle/10400.8/3752

Graham, J. R. (2007). Taxes and Corporate Finance. Handbook of Empirical Corporate Finance SET, 1(7), 59–133.

Gomes, N. S. (1991). *Teoria geral dos benefícios fiscais, volume ii*. Cadernos de ciência e técnica fiscal n.º 165, Lisboa. Finance set, 1(7), 59–133.

Ismaeel, W. S., & Mohamed, a. G. (2023). *A structural equation modelling paradigm for eco-rehabilitation and adaptive reuse of cultural heritage buildings*. Building and environment, 242, 110604.

James, S., & Edwards, A. (2008). *Developing tax policy in a complex and changing world.* Economic Analysis and Policy, 38(1), 35-53.

Lopes, A. F. (2011). *Atitudes e comportamentos dos contribuintes em relação ao sistema fiscal português: aplicação prática em Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares em Portugal* (Tese de Mestrado).

Lopes, C. M. (2003). Simplicidade e complexidade do sistema fiscal: algumas reflexões. Fiscalidade, 13(14), 51-83.

Lopes, C. M. (2008,b). *The portuguese tax system: complexity and enforceability*. Revista universo contábil, 4(4), 140-163.

Lopes, C. M. (2008,c). *Quanto custa pagar impostos em Portugal? - os custos de cumprimento da tributação do rendimento*. Coimbra, Almedina.

Lucas, Sónia. (2020). "*Benefícios fiscais ao investimento: CFEI II, RFAI ou DLRR?* - colunistas - jornal de negócios." Jornal de negócios disponível em https://www.jornaldenegocios.pt/opiniao/colunistas/detalhe/beneficios-fiscais-ao investimento-CFEI-RFAI-ou-DLRR consultado a 19/11/2022

Mckerchar, Margaret. (2007). "*Tax complexity and its impact on tax compliance and tax administration in Australia.*" Proceedings of the 2007 irs research conference: 185–204.

Nabais (2009), "*O dever fundamental de pagar impostos – contributo para a compreensão"*. Constitucional do Estado fiscal contemporâneo, Almedina.

Pereira, L. I. (2011). *Os benefícios fiscais e o regime comunitário dos auxílios de estado*. A fiscalidade como instrumento de recuperação económica (pp. 81-115). Vida Económica.

Pereira, P. H. R. (2018). Revisão fiscal: Oportunidades tributárias: legislação e prática. Trevisan Editora.

Quivy, R. & Campenhoudt, l. V. (2005) Manual de investigação em ciências sociais, lisboa: Gradiva.

Renato, Paulo, and Lopes Fortes. (2014). "Escola Superior de Gestão de Tomar Planeamento Fiscal."

Richardson, Grant. (2006). "*Determinants of tax evasion: a cross-country investigation."* Journal of international accounting, auditing and taxation 15(2): 150–69.

Rodrigues, W. C. (2007). *Metodologia científica [powerpoint slides]*. Instituto superior de Tecnologia de Paracambi, Rio de janeiro.

Romão, F., Castro Caldas, A., & Estêvão Gonçalves, S. (2013). *Benefícios fiscais temporários: os efeitos da sua alteração ou revogação antecipada.*

Sá, M. D. S. (2019). *RFAI: Uma ferramenta política parafiscal: lacunas, limitações e litigância* (Dissertação de mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Porto).

Sanches, J. L. S. (2016). *Justiça fiscal.* Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Santos, R. M. B. (2003). *A administração fiscal, a sua eficácia e desempenho*. A atuação da direção geral dos impostos vista pelos contribuintes e funcionários. Faculdade de economia da universidade de Coimbra.

Shah, Zahir. (2003). "*Fiscal incentives, the cost of capital and foreign direct investment in pakistan: a neo-classical approach." Government college of commerce mansehra"*.p: 1-26.

Silva, A. F. (2008). *O direito dos contribuintes ao planeamento fiscal.* Revista toc nº 104. Otoc.

Silva, G. M. (2005). *Ética, imposto e crime ou o princípio da moralidade no direito penal Tributário.*

Sousa, A. & Gomes, A. (2021). *SIFIDE II – Novas restrições introduzidas pelo orçamento do Estado para 2021, de 14-01-2021*. O jornal económico, disponível em:

Https://easytax.jornaleconomico.pt/sifide-ii-novas-restricoes-introduzidas-peloorcamentodo-Estado-para-2021

Teixeira, Diogo. (2016). "*Master ofs Cience in project management decisions ciences department*." Spring: 1–41.

Teixeira, M. F. (2006). *Contributo da auditoria interna para uma gestão eficaz.* Dissertação de mestrado em contabilidade e auditoria. Universidade aberta. Coimbra.

Viana, V. (2016). *A evasão fiscal*, de 27-10-2020, Vida Económica.